

RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.605 - SP (2008/0214562-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**
ADVOGADO : **JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **BOMBORDO CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**
RECORRIDO : **TANIA BONADIO TEIXEIRA**
ADVOGADO : **LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. DESPESAS CONDOMINIAIS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. DÍVIDA NÃO MENCIONADA NO EDITAL. SUB-ROGAÇÃO SOBRE O PRODUTO DA ARREMATACÃO. RESERVA DE VALORES.

1. As dívidas condominiais anteriores à alienação judicial – não havendo ressalvas no edital de praça – serão quitadas com o valor obtido com a alienação judicial do imóvel, podendo o arrematante pedir a reserva de parte desse valor para o pagamento das referidas dívidas.
2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora